



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 241/2014 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO "CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", NESTA CIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OBRAS CASTILHO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, CEP 86400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 19.419.509/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ELCIO MENDES DE CASTILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.416.085-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 731.244.199-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 012/2014 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 17 de Dezembro de 2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a contratação de Empresa de Construção Civil, para realização de reforma, incluindo o fornecimento de material, no "Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Tomada de Preços nº 012/2014 (PMRC).**

Item	Serviço	Apres	Quant	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
I – SERVIÇOS COMPLEMENTARES – POSTO DE SAÚDE					
01	SOLEIRA EM GRANITO, E: 2CM, LARGURA 30CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE DUPLA COLAGEM.	M	17,4	79,88	1.389,91
II – CASA DE MÁQUINA COMPRESSOR					
02	CONCRETO FCK=15MPA, PREPARO COM BETONEIRA, INCLUSO LANCAMENTO E FERRAGENS (PARA PILARES)	M3	0,37	444,76	164,56
03	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E: 1CM.	M2	3,9	68,83	268,44
04	CHAPISCO EM PAREDES TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO	M2	7,8	4,50	35,10
05	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 1,5CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA	M2	7,8	17,25	134,55
06	REBOCO ARGAMASSA TRAÇO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA, ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	7,8	14,05	109,59
07	LAJE PRE MOLDADA BETA 11 P/1 KN/M² VAOS ATE 4,40M/INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	2,72	76,98	209,39
III – ESQUADRA DE FERRO – POSTO DE SAÚDE					
08	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA, INCLUSO GUARNIÇÃO E VIDRO LISO INCOLOR	M2	20	811,84	16.236,80
09	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, BARRA CHATA COM REQUADRO E GUARNICAO (CASA DE MAQ. COMPRESSOR)	M2	1,3	283,77	368,90
IV – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – POSTO DE SAÚDE					
10	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA	Uni	9	76,01	684,09

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	E LÂMPADA FLUORESENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
11	PONTO TOMADA EQUIVALENTE 2 LÂMPADAS, ELETRODUTO FERRO ESMALTADO 3/4", 12M DE FIO 2,5MM2, CAIXAS, CONEXÕES E TOMADA DE EMBUTIR COM PLACA INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE PAREDE - M	Uni	46	200,33	9.215,18
12	PONTO DE TOMADA PARA AR CONDICIONADO (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E TOMADA)	Uni	4	182,98	731,92
13	PONTO INTERRUPTOR SIMPLES COM ELETRODUTO PVC 1/2" E CAIXA 4X2".	Uni	24	117,47	2.819,28
14	DISJUNTOR TERMOMAGNETICOS MONOPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO) - 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Uni	8	11,36	90,88
15	PONTO DE TOMADA PARA TELEFONE, COM TOMADA PADRÃO EM CAIXA DE PVC COM PLACA, ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO E FIAÇÃO ATÉ A CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DO PAVIMENTO.	Uni	7	143,49	1.004,43
16	PONTO SECO PARA INSTALAÇÃO DE SOM, TV, ALARME E LÓGICA, INCLUSO ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO E CAIXA COM ESPELHO.	Uni	7	48,86	342,02
V – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – POSTO DE SAÚDE					
V.I – REDE DE ÁGUA					
17	PONTO DE ÁGUA FRIA PVC 3/4" - MEDIA 5,00M DE TUBO DE PVC ROSCAVEL ÁGUA FRIA 3/4" E 2 JOELHOS DE PVC ROSCAVEL 90 GRAUS ÁGUA FRIA 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Uni	7	85,07	595,49
18	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA DE SOBREPOR MÉDIA LUXO COM LADRÃO 53X43CM, FERRAGENS E METAL CROMADO, SIFÃO 1680 1"X1.1/4", TORNEIRA DE PRESSÃO 1193 1/2" E VÁLVULA DE ESCOAMENTO 1603, RABICHO EM PVC, INCLUSO FORNECIMENTO.	Uni	9	322,82	2.905,38
19	VÁLVULA DE DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Uni	2	212,79	425,58
V.II – REDE DE ESGOTO					
20	PONTO DE ESGOTO PVC 100MM, MÉDIA 1,10M DE TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN100MM E 1 JOELHO PVC 90° PARA ESGOTO PREDIAL DN100MM, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Uni	7	105,08	735,56
21	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA COM TAMPA EM CONCRETO 40X40X40CM.	Uni	1	166,95	166,95
22	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO, SUSPENSO 22 LITROS OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFAO FLEXÍVEL EM PVC, VALVULA PLASTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Uni	4	177,75	711,00
23	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Uni	2	54,67	109,34
24	BANCADA DE GRANITO CINZA, 1,50X0,60M, CUBA DE INOX E TORNEIRA DE PAREDE.	Uni	4	547,04	2.188,16
25	MÁRMORE BRANCO POLIDO PARA BANCADA (TAMPO), E: 3CM, LARGURA 60CM, ENGASTADA NA PAREDE, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	4	443,76	1.775,04
26	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, PERFIL SÉRIE 25, COM GUARNIÇÕES 100X180CM TIPO BANG BANG (COZINHA)	M2	3,6	552,13	1.987,67
V.III – REDE DE AR COMPRIMIDO					
27	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (DA CASA DE MAQ COMPRESSOR ATÉ CADEIRAS DENTISTAS DOS CONSULTÓRIOS)	M	20	8,37	167,40
VI – REVESTIMENTO DE FORRO – POSTO DE SAÚDE					
28	FORRO DE PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 20CM, ESPESSURA 8MM, COMPRIMENTO DE 6,0M, LISO, INCLUSO COLOCAÇÃO, E ESTRUTURA	M2	11,05	53,52	591,40
VII – PINTURA – POSTO DE SAÚDE					
29	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES EXTERNOS/INTERNOS, COM 2 DEMÃOS	M2	2.063,71	10,57	21.813,41
30	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M2	946,6	17,64	16.698,02
VIII – ALVENARIA E ESTRUTURA – DEPÓSITO DE LIXO					
31	ALVENARIA DE TIJOLO MACICO 5,5X11X23CM DE 1 TIJOLO, ASSENT. COM ARGAMASSA 1:1:6 (CIMENTO, CAL, AREIA) (MURO DO PORTÃO DE FERRO)	M2	3,6	298,58	1.074,89
32	CHAPISCO RUSTICO TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA (MURO DO PORTÃO DE FERRO)	M2	7,2	23,91	172,15
33	CONCRETO FCK=15MPA, PREPARO COM BETONEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E FERRAGENS (PARA BALDRAME)	M3	0,2	385,37	77,07
IX – ESQUADRIA DE FERRO – DEPÓSITO DE LIXO					
34	PORTÃO DE FERRO CHAPA GALVANIZADA, DE ABRIR, 2 FOLHAS (2,7X1,50M)	M2	4,05	194,92	789,43
X – PEÇAS E METAIS SANITÁRIOS – DEPÓSITO DE LIXO					
	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO, SUSPENSO 22 LITROS OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFAO FLEXÍVEL EM PVC, VALVULA PLASTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E	M2	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



INSTALAÇÃO					
XI – PINTURA – DEPÓSITO DE LIXO					
35	PINTURA ESMALTE FOSCO, E DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	M2	15,5	33,07	512,59
XII – LIMPEZA DA OBRA – DEPÓSITO DE LIXO					
36	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	653,4	1,64	1.071,58
TOTAL GERAL					88.373,14

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 012/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 88.373,14 (Oitenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quatorze centavos)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 90 (noventa) dias, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ou seja, de 22 de Dezembro de 2014 a 21 de Abril de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 012/2014 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390391600	2451	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 90 (noventa) dias após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, Secretária Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 012/2014 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Dezembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante




Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante e Gestora do Contrato


Elcio Mendes de Castilho
Obras Castilho LTDA - ME - Contratada

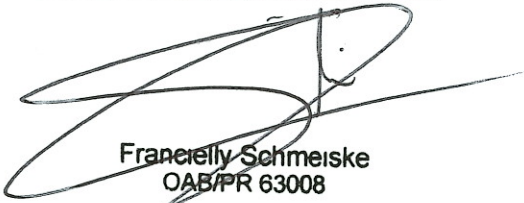
19.419.509/0001-00
OBRAS CASTILHO LTDA - ME

Rua Lourenço Lopes, 1633 - Conj. Anita Moreira
Jacarezinho - PR CEP: 86.400-000

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

EDITAIS

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 09/2014

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições, em virtude da necessidade de regulamentação dos pagamentos de pequenas despesas, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos constantes nesta Resolução, fica instituída a regulamentação para pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento nos casos nesta especificados, sempre em caráter de exceção (Art. 68 da Lei 4.320/64).

Art. 2º - Entende-se por REGIME DE ADIANTAMENTO a entrega de numerário a funcionário investido em cargo de provimento efetivo ou no exercício de cargo em comissão, precedida de autorização do Presidente do Consórcio, como Ordenador da Despesa, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico no realizador em nome do responsável pelo recebimento do recurso, nomeado mediante Portaria.

Art. 3º - O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subsidiar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Consórcio ou perturbar o atendimento dos serviços.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
II - despesas com serviços de terceiros;
III - despesas com transportes em geral;
IV - despesas judiciais e cartorárias;
V - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Consórcio;
VI - despesas médias e de pronto pagamento.

Art. 5º - Consideram-se despesas de pequena monta e de pagamento imediato, para os efeitos desta Resolução, as que se realizarem com:

- I - telegramas, radiogramas, alimentação, pequenos carros, passagens, pedágios, corridas de táxi, combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros;
II - encadernações avulsas e fotocópias, papeteria e impressões, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
IV - Outras despesas de pequeno valor e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo previsível, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguros e processamento normal de despesa.

Art. 7º - Será vedada a concessão de Adiantamento de Despesas para as seguintes despesas:

- I - despesa de capital (material permanente) e realização de obras;
II - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
III - pagamento de dívidas em geral;
IV - pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - As requisições de adiantamentos serão efetuadas pelo Departamento Financeiro através de solicitação de concessão de adiantamento ao Ordenador da Despesa, com ciência da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Deverão constar na solicitação de concessão de adiantamento, necessariamente, as seguintes informações:

- a) nome completo, RG, cargo ou função do interessado a quem será entregue o numerário;
b) indicação, em abstrato e por extenso, da importância a ser entregue;
c) período de aplicação dos recursos;
d) prazo para prestação de contas;
e) finalidade (natureza da despesa a realizar).

Art. 10 - O prazo de aplicação não poderá exceder o máximo mensal. Parágrafo único - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere, admitido, excepcionalmente, em casos fundamentados.

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, a solicitação de concessão deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará adiantamento:
I - a quem não haja prestação de contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;
II - a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 04 (quatro) dias;

III - a quem não apresentar prestação de contas, no prazo de 04 (quatro) dias;
IV - ao funcionário em alçada;
V - ao funcionário responsável por dois adiantamentos;
VI - ao funcionário que esteja em período de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento.

Parágrafo único - Considera-se funcionário em alçada aquele que:
a) deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente estabelecido;
b) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos nesta Resolução;
c) aplicar os recursos em desacordo com a legislação;
d) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao Erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos.

Art. 13 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 14 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga em dinheiro ao responsável indicado no processo.

Art. 16 - Cada funcionário poderá receber apenas dois adiantamentos por mês.

Art. 17 - O numerário pago a título de adiantamento para despesas de pequena monta será depositado e movimentado em conta bancária aberta exclusivamente para esse fim, sendo responsável pela guarda o funcionário nomeado pela Diretoria Executiva e pelo Presidente.

Parágrafo único. Na conta bancária que traia este artigo, somente poderão ser feitos depósitos e saques que se destinem ao pagamento de

despesas enquadradas nos fins do adiantamento.

Art. 18 - Caberá ao Departamento de Orçamentos e Finanças, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução e, se contar algum defeito processual ou material, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando os reparos que se fizerem necessários.

Art. 19 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

Art. 20 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro documento válido.

Art. 21 - Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI.

Art. 22 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segunda via ou cópias xerô, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, bem como não poderão conter data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento.

Art. 23 - O valor disponível mensalmente como adiantamento de despesas será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a disposição do CISNORPI e suas Unidades, incluindo a Unidade Hospitalar - Hospital Regional do Norte Pioneiro.

Parágrafo único. O valor a ser repassado aos funcionários fica limitado a R\$ 150,00 por adiantamento, salvo casos especiais em que poderá ser concedido valor superior, mediante autorização da Presidência e/ou Diretoria Executiva.

Art. 24 - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres do Consórcio mediante comprovante bancário.

Art. 25 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 02 (dois) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 26 - Quando os recursos solicitados não forem utilizados total ou parcialmente, a Contabilidade procederá à anulação do valor, emitindo uma "nota de anulação de empenho".

Art. 27 - Se as despesas efetuadas forem superiores ao valor concedido no adiantamento, ocorrerá o ressarcimento (reembolso) ao funcionário, em até 02 (dois) dias úteis após a prestação de contas.

Art. 28 - Os Setores de Contabilidade e Finanças classificarão o valor recolhido no grupo das receitas orçamentárias.

Art. 29 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos aos cofres do Consórcio, até o último dia útil.

Art. 30 - No prazo de 3 (três) dias a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. Para cada adiantamento será efetuada uma prestação de contas.

Art. 31 - A prestação de contas far-se-á mediante a entrega, ao Departamento de Orçamentos e Finanças, dos seguintes documentos:

- I - relatório de Prestação de Contas elaborado pelo solicitante do adiantamento, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Orçamentos e Finanças, onde deverá constar a relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, a espécie de documento, o nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação a soma das despesas realizadas;
II - comprovante bancário do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
III - cópia da nota de empenho, que deverá ser retirada no Setor de Contabilidade no ato do recebimento do adiantamento e, posteriormente, juntada ao processo;

IV - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item I, que serão colados em folhas brancas tamanho papel A4, em quantidade suficiente para que não fiquem sobrepostos, constando obrigatoriamente, o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 32 - Caberá ao Departamento de Orçamentos e Finanças a análise das contas dos adiantamentos.

Art. 33 - Recebida a prestação de contas, conforme disposto no artigo 31 desta Resolução, o Departamento de Orçamentos e Finanças verificará se as suas disposições foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 34 - Se as contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Resolução, o Departamento de Orçamentos e Finanças certificará o fato, encaminhando o processo a Contabilidade para providências.

§ 1º - Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, o Departamento de Orçamentos e Finanças providenciará o cumprimento das exigências determinadas.

§ 2º - Não sendo as contas aprovadas, adotar-se-ão as orientações determinadas pelo Departamento de Orçamentos e Finanças, em seu despacho final, observando o prazo de 04 (quatro) dias úteis para regularização e ressarcimento do valor repassado.

Art. 35 - No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, o Departamento de Orçamentos e Finanças oficiará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final improrrogável de 04 (quatro) dias úteis para fazê-lo, sob pena de ressarcimento do valor repassado.

Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável dará recibo do recebimento da via original, colando de próprio punho a data do seu recebimento.

Art. 36 - Não sendo sentida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Orçamentos e Finanças remeterá, no dia seguinte, a cópia da Notificação à Diretoria Executiva, para análise, visando a abertura de procedimentos legais, nos termos de legislação vigente.

Art. 37 - Os casos omissos serão disciplinados e definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Jacareizinho, 11 de novembro de 2014.

Luís Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

PORTARIA 087/2014

A Presidência e a Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, nomeiam a Sra. JULIANA KRISTEN, portadora do cédula de identidade RG nº 6.195.847-9/PR, para a Função Gratificada de Coordenador de Programas de Saúde, símbolo FCC.

Esta portaria entrará em vigor em 1º de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Jacareizinho, 21 de novembro de 2014.

Luís Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

PORTARIA 68/2014

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve RECOMPOR a Unidade Gestora de Transferência, tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho de um dos seus membros nomeados pela Portaria nº 60/2014.

Desta forma, a Unidade Gestora de Transferência, passa a ser constituída pelas seguintes colaboradoras:

- 1) Gisela Gomes de Oliveira Pena – RG 6.711.317-5
2) Janaina Luiz Pereira – RG 6.944.959-0
3) Juliana Kristén – RG 6.195.847-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Jacareizinho, 26 de Novembro de 2014.

Luís Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014
Objeto: Aquisição, montagem e delagração de fogos artificiais para as comemorações festivas de fim de ano, nos termos da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, Contrato nº 103/2014 - Contratada: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBATTI ME, CNPJ/MF sob nº 79.954.788/0001-50 - Vencedora dos lances: 01.02.03.04.05.06.07.08.09 e 10, no valor de R\$ 10.401,00 (Dez mil quatrocentos e um real), com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência.

fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, inciso III do nº 8.666/93, sob pena de decadência e direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. 8.666/93 - Conselheiro Mairinck-Pr, 22 de Dezembro de 2014.

Luís Carlos Sanchez Bueno Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014
Objeto: Aquisição, montagem e delagração de fogos artificiais para as comemorações festivas de fim de ano, com base nas informações constantes do Processo nº 063/2014, referente ao Pregão Presencial nº 057/2014, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acólio o relatório e HOMOLOGAÇÃO

o procedimento ora concluído, em favor das empresas: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBATTI ME, CNPJ/MF sob nº 79.954.788/0001-50 - Vencedora dos lances: 01.02.03.04.05.06.07.08.09 e 10, no valor de R\$ 10.401,00 (Dez mil quatrocentos e um real), com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência.

fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, inciso III do nº 8.666/93, sob pena de decadência e direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. 8.666/93 - Conselheiro Mairinck-Pr, 22 de Dezembro de 2014.

Luís Carlos Sanchez Bueno Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2014 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.290.008/0001-06

CONTRATADA: OBRAS CASTILHO LIMA - ME CNPJ/MF: 19.419.508/0001-00
OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil, para realização de reforma, incluindo o fornecimento de material, no "Centro Municipal de Saúde Dr. Agnello Marques de Souza", nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 88.373,14 (Oitenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida verificação e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

VIGÊNCIA: 22 de Dezembro de 2014 a 21 de Abril de 2015. ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 19 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 009/2014, Proc. Administrativo: nº 017/2014. Objeto: Aquisição de fôrmas alimentares infantis, leite de soja e alimento de soja com sabor e Fritadas Gelatinicas para Municípios carentes. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 009/2014 está disponível no site www.lamabarc.org.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, Itambaracá, 22 de dezembro de 2014.

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO Licitação Modalidade: Consórcio - SRP nº 006/2014, Proc. Administrativo: nº 066/2014. Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de peças elétricas de reposição de primeira linha que serão utilizados na manutenção e conservação dos veículos leves, semipesados e pesados da frota municipal. O Município de Itambaracá, em cumprimento ao Artigo Art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/93, torna público que as empresas: IRMÃOS ODA LTDA, CNPJ: 75.621.102/0001-23; e ANTONIA CRISTINA COSTA - ME, CNPJ: 00.509.090/0001-70, foram consideradas habilitadas para participarem da licitação em epígrafe. Itambaracá Pr, 22 de dezembro de 2014.

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO DE PROPOSTA Licitação Modalidade: Consórcio - SRP nº 006/2014, Proc. Administrativo: nº 066/2014. Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de peças elétricas de reposição de primeira linha que serão utilizadas na manutenção e conservação dos veículos leves, semipesados e pesados da frota municipal. Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe: ANTONIA CRISTINA COSTA - ME, valor total de R\$ 33.768,96 (trinta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos); IRMÃOS ODA LTDA, valor total de R\$ 22.387,54 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Itambaracá Pr, 22 de dezembro de 2014.

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 277/2014
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 990/2013. DE 28/11/2013. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

- 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
03.01 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
22.851.0003.2.206 - Manutenção do Departamento de Ind. Comércio e Serviços
23.300.20.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 2000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores 6.800,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.02 - Departamento de Cultura
13.382.8018.2.024 - Manutenção do Departamento de Cultura
23.300.20.00 - Material de Consumo
Fonte 2000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores 4.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

o provimento do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2013, no valor de 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) neste de recurso 000-Recursos Ordinários (Livres). Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 22 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO Prefeito Municipal

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI

CNPJ 00.476.612/0001-55
AVISO DE DISPENSA
O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPF, torna público, que realizará Processo de Dispensa de Licitação, com o intuito de contratar empresa para contratação de empresa visando a terceirização de serviços de vigilância armada em caráter emergencial. Fundamento legal: Artigo 24, Incip IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoesnorpi@yahoo.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação. Jacareizinho, 22 de dezembro de 2014.

Luan Augusto Lima Pereira Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Quer ver sua empresa se destacar da concorrência?
Anúncie
GAZETA DO NORTE PIONEIRO
3525 - 2219 / 9176 - 2791
contato@gazetadonortepioneiro.com.br